PROJETO DE LEI Nº 028/2015

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI N.º 1.983, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.983, de 1º de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo representante governamental da Secretária de Obras.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretária de Obras proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xambrê, 08 de julho de 2015.

LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Municipal